

ESTATUTO
DA
SOCIEDADE SÓCIO-AMBIENTAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO
CANOA DE TOLDA

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Artigo 1º. - A "**SOCIEDADE SÓCIO-AMBIENTAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO - CANOA DE TOLDA**" é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, livre e sem discriminação, de duração indeterminada, sendo regida pelos presentes Estatutos e pelas leis em vigor ao que lhe for aplicável.

a) A **SOCIEDADE CANOA DE TOLDA** tem sede na cidade de Brejo Grande, Estado de Sergipe, à rua Jackson Figueiredo, 09, Centro, e foro na cidade de Aracaju, podendo criar representações, agências, sucursais e filiais em qualquer parte do país e no exterior.

Artigo 2º. - A **SOCIEDADE CANOA DE TOLDA** tem por objetivo o desenvolvimento de projetos relacionados com os aspectos sociais das populações e preservação ambiental da região do Baixo São Francisco conforme discriminados nos incisos seguintes:

- a) Levantar e coletar informações e dados sociais, culturais, científicos e ambientais de toda a região do Baixo São Francisco;
- b) Motivar e estabelecer convênios com entidades governamentais, ou não governamentais, nacionais e estrangeiras nos âmbitos cultural, científico, educacional e congêneres, para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos, para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras e cursos, sempre ligados ao interesse dessa Sociedade.
- c) Defender, dentro das formas da lei, os interesses das populações do Baixo São Francisco nos âmbitos nacional e internacional;
- d) Organizar as populações ribeirinhas para a constituição de núcleos comunitários que possam reivindicar e exercer seus plenos direitos quanto às melhorias de padrão de vida e condições ambientais;
- e) Elaborar, debater e implantar projetos do interesse das populações do Baixo São Francisco, sempre com a participação das mesmas, através de suas associações comunitárias ou da sociedade espontaneamente organizada;
- f) Desenvolver auditorias ambientais, inclusive Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), e outros estudos na área do meio ambiente;
- g) Desenvolver trabalhos, sempre no interesse das populações do Baixo São Francisco, nas áreas abaixo:

1. Antropologia
2. Arquitetura

3. Artes
4. Economia
5. Educação
6. Educação Ambiental
7. Esportes
8. Estatística
9. Saúde
10. Saneamento
11. Sociologia
12. Turismo Sustentado
13. Agronomia
14. Biologia
15. Cartografia
16. Ecologia
17. Engenharia
18. Física
19. Geologia
20. História
21. Pesca
22. Meteorologia
23. Veterinária
24. Informática
25. Zootecnia
26. Geografia
27. Terapia Ocupacional
28. Pedagogia
29. Desenvolvimento sustentado
30. Cultura

h) Promover a divulgação direta e indireta dos trabalhos realizados, e em curso, pela Sociedade Canoa de Tolda e seus parceiros, através da publicação a eles relativa, através das mídias:

1. Impressa (livros, imprensa, relatórios, revistas, manuais, apostilas, exposições);
2. Eletrônica (Internet, cd-rom, DVD, etc.)
3. Documentários (filmes, vídeos);
4. Palestras.

- i) Comercializar bens e serviços relacionados aos seus objetivos e atividades bem como artigos promocionais, com o objetivo exclusivo de obtenção de recursos para a manutenção da entidade.
- j) Discutir e prestar consultoria em políticas públicas sociais e ambientais e gestão ambiental pública e privada.

TÍTULO II – DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Artigo 3º. - Serão sócios desta Sociedade os maiores de 16(dezesseis) anos que a ela se associarem, desde que se comprometam a respeitar estes Estatutos, regulamentos e deliberações da Diretoria.

Artigo 4º.- Serão considerados sócios fundadores os membros que participaram da assembléia de constituição da entidade, subscrevendo a “Ata de Constituição da Sociedade”, e sócios ordinários aqueles que tiverem a sua admissão ao quadro associativo aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único. – Os critérios de admissão dos sócios ordinários serão definidos pela Diretoria em regimento interno.

Artigo 5º.- Outras categorias poderão ser criadas pela diretoria e seus critérios estabelecidos no regimento interno.

Artigo 6º. - Os sócios não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas por esta sociedade.

Artigo 7º. - Apenas os sócios da Sociedade Canoa de Tolda poderão concorrer à cargos na Diretoria da mesma.

Artigo 8º. - Constituem direitos e obrigações dos sócios desta Sociedade:

- a) comparecer às Assembléias Gerais;
- b) colaborar nos trabalhos da Sociedade, apresentando sugestões e críticas construtivas que venham a aprimorar o seu funcionamento;
- c) votar e ser votado para cargos da administração da Sociedade;
- d) requerer convocação de Assembléia, justificando convenientemente o pedido, desde que subscrito por 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios em pleno gozo de seus direitos;
- e) participar, quando solicitado, das diferentes comissões organizadas pela Sociedade;
- f) contribuir com a taxa de manutenção que vier a ser aprovada pela Assembléia Geral, estabelecida em regimento interno.
- g) comunicar por escrito mudanças de domicílio e telefone;
- h) comunicar por escrito com antecedência de 01(hum) mês em caso de necessidade de afastamento ou desligamento da Sociedade.

Artigo 9º. – Os sócios perderão seus direitos junto à Sociedade, quando e por decisão da Diretoria ocorrerem:

1. O não cumprimento de uma ou mais disposições constantes no Artigo 9º.
2. Infrações a quaisquer disposições estatutárias e/ou regimentais;
3. Formas de expressão pública que prejudiquem a Sociedade ou que venham a provocar a desarmonia de seu funcionamento;

4. Delitos, desvio de numerário e/ou patrimônio da Sociedade, devidamente comprovados;

5. Atos que impliquem em desabono e/ou descrédito da Sociedade e/ou de seus membros.

Artigo 10º. – Os sócios serão desligados compulsoriamente caso se candidatem a cargo eletivo público, não podendo reingressar na Sociedade Canoa de Tolda pelo período de duração da campanha eleitoral, e, se eleitos, pelo período de duração do mandato.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 11º. - Constituem poderes da Sociedade:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria

Artigo 12º. - A assembléia geral será constituída pelos sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais, e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo 1º. - A **assembléia geral** se reunirá 02(duas) vezes por ano, nos meses de dezembro e junho, ou por solicitação dos **sócios** ou **diretoria**. Durante a reunião da **assembléia geral** serão discutidos programas a serem desenvolvidos no período seguinte, bem como será avaliado o desempenho da Sociedade no período anterior, sendo também julgada a contabilidade apresentada pela **diretoria**. A convocação das **assembléias gerais** será realizada através de carta circular com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo 2º. - As assembléias serão instaladas pelo **presidente da Sociedade** ou seu substituto legal, em caso de impedimento do primeiro.

Parágrafo 3º. - As decisões das assembléias gerais serão sempre tomadas por maioria de votos apurados.

Artigo 13º. – Compete à assembléia geral:

1. Eleger por maioria simples de voto a Diretoria;
2. Aprovar por maioria dos votos, a reforma dos Estatutos, quando proposta pela diretoria, ou por 2/3(dois terços) dos sócios, quando por estes proposta;
3. Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Sociedade.

Artigo 14º. – A **Sociedade** será dirigida por uma **diretoria** que será assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo 1º. - A diretoria será eleita na assembléia geral no mês de dezembro antecedente ao ano competente, com mandato pelo prazo de 02(dois) anos, com direito a reeleições. Nenhum dos diretores da Sociedade receberá remuneração pelo exercício do cargo.

Parágrafo 2º. - A diretoria deverá reunir-se em caráter ordinário, a cada 60 dias, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Parágrafo 3º. - Ao presidente compete:

- I. Representar a Sociedade em juízo e fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões da diretoria e das assembleias gerais;
- III. Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Sociedade;
- IV. Prover, interinamente, qualquer cargo que venha a vagar na diretoria;
- V. Resolver todos os casos omissos neste estatuto, depois de ouvir a diretoria;
- VI. Assinar, com o secretário, toda a correspondência da Sociedade;
- VII. Assinar, em conjunto com o tesoureiro ou secretário todos os cheques e demais documentos que importem em obrigações sociais;
- VIII. Usar o voto de desempate, quando necessário;
- IX. Assinar escritura de aquisição, venda ou doação de bens da sociedade, com o tesoureiro ou o secretário, após aprovação da assembleia geral.
- X. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regulamentos que vierem a ser editados e as decisões das assembleias gerais;

Parágrafo 4º. - Ao vice-presidente compete:

- I. Substituir o presidente em seus impedimentos;
- II. Colaborar com o presidente em seus trabalhos;
- III. Organizar, planejar e dirigir a execução dos serviços administrativos da Sociedade.

Parágrafo 5º. - Ao secretário compete:

- I. Lavrar e assinar atas das reuniões da diretoria e assembleias;
- II. Fazer toda a correspondência da Sociedade;
- III. Assinar, com o presidente, toda a correspondência da Sociedade;
- IV. Assinar, em conjunto com o presidente ou tesoureiro, todos os cheques e saques em bancos;
- V. Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Sociedade;
- VI. Manter em dia o registro de sócios e controle de presença.

Parágrafo 6º. - Ao tesoureiro compete:

- I. Assinar, em conjunto com o presidente ou secretário, todos os cheques e saques em bancos, bem como quaisquer documentos expedidos pela tesouraria;
- II. Escriturar em forma contábil o livro caixa;
- III. Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo presidente;
- IV. Manter depositados, em estabelecimento oficial de crédito, os valores da sociedade;

- V. Assinar escrituras de aquisição e/ou recebimento de doação de bens da Sociedade, juntamente com o presidente ou secretário, desde que autorizados pela assembléia;
- VI. Manter atualizada a contabilidade da sociedade para apresentação à diretoria, sempre que necessário.
- VII. Submeter semestralmente à diretoria e a assembléia geral, um relatório pormenorizado da situação financeira da Sociedade.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E CONTRIBUIÇÕES

Artigo 15º. - O patrimônio social será constituído por bens móveis e/ou imóveis adquiridos e/ou recebidos em doação pela Sociedade, e pela contribuição dos sócios, e venda de produtos promocionais e serviços da Sociedade, cujo produto será revertido em benefício da mesma, dentro dos objetivos sociais.

Artigo 16º. – A Sociedade poderá obter recursos financeiros através de patrocínios, donativos, subvenções, legados e verbas especiais de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 17º. – Também serão receitas da Sociedade todas as que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo.

Artigo 18º. – Todo recurso financeiro que ingresse na Sociedade será destinado integralmente ao seu sustento, à formação de seu patrimônio, e à realização de seus projetos e objetivos, que terão sua ordem prioritária determinada pela Diretoria.

Artigo 19º. – A Sociedade não aceitará doações com encargos contrários aos seus objetivos, à sua natureza e à lei. As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a Sociedade com doações ou contribuições pecuniárias renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de extinção e/ou liquidação da Sociedade, por documento assinado e reconhecido em cartório.

Artigo 20º. - As contribuições e as quotas extras serão estabelecidas de acordo com o regimento interno.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º. - A sociedade só será dissolvida com a aprovação de dois terços da totalidade dos sócios, especialmente convocados, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para deliberar a respeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dissolvida a sociedade e satisfeitas todas as obrigações, seu patrimônio remanescente será destinado à outra(s) entidade(s) afim(ns), escolhida(s) pela assembléia geral, por maioria de votos.

Artigo 22º. - Na falta de disposições expressas neste estatuto, o procedimento das reuniões da diretoria e assembléias será suprido pelos usos, costumes e pela legislação específica que rege as sociedades da espécie.

Artigo 23º. – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 24º. - O presente estatuto substitui o anterior vigente de 04 de janeiro de 1998, no qual constam os nomes dos membros da primeira Diretoria.

Brejo Grande, 20 de agosto de 2005.